



LEI Nº 998 DE 08 DE maio DE 1.986.

"Prevê a Isenção do pagamento do IPTU aos aposentados e viúvas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, fáz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do IPTU em em 60% (sessenta por cento), aos aposentados e viúvas, desde que fi que comprovado que vivem exclusivamente da aposentadoria ou Pensão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Viúvas e Aposentados com rendi-
mentos de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS, em 08 de maio de 1.986.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada
da às fls. 143 do livro próprio nº
17 (dezessete).

Em 08 / 05 / 1986 